



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DA SERRA DO CAFUNDÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Lei Municipal para o Desenvolvimento Turístico Sustentável da Serra do Cafundó, localizada no município de Choró, visando promover o desenvolvimento turístico da região de forma a equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental e o bem-estar social, seguindo princípios de sustentabilidade;

Art. 2º - O projeto reconhece o potencial turístico da região da serra do Cafundó, mas também a importância de um desenvolvimento que não comprometa o meio ambiente, a cultura local e a qualidade de vida da população, levando em conta os principais eixos:

I - Sustentabilidade Ambiental, com Implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental do turismo, como a gestão de resíduos, a proteção de áreas naturais e o incentivo a atividades ecologicamente corretas;

II - Sustentabilidade Econômica, com a Promoção de atividades turísticas que gerem renda e emprego para a população local, incentivando o empreendedorismo e a valorização dos produtos e serviços regionais, transformando a Serra do Cafundó em um destino turístico econômico, capaz de atrair visitantes regionais, nacionais e internacionais, gerando emprego, renda e desenvolvimento para o interior cearense.

III - Sustentabilidade Social, com o Incentivo à participação da comunidade local no desenvolvimento turístico, garantindo que os benefícios do turismo sejam distribuídos de forma justa e equitativa, além da valorização da cultura e identidade locais, estimulando a preservação ambiental e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

Art. 3º - O município de Choró, para a implementação do Projeto, deverá:





I - Mapear trilhas, mirantes e áreas de visitação seguras.

II - Implantar infraestruturas básicas para receber visitantes, tais como sinalização, banheiros ecológicos, espaços de apoio;

III - Capacitar moradores locais para atuarem como guias, empreendedores e agentes culturais.

IV - Estimular a produção e venda de artesanatos e da gastronomia regional.

V - Criar campanhas de divulgação e identidade visual para o destino.

VI - Integrar projetos turísticos já existentes no Ceará.

VII - Promover ações de educação ambiental junto às escolas e aos visitantes.

Art. 4º - Para o sucesso do Projeto da Serra do Cafundó, é fundamental a união entre os poderes públicos, a iniciativa privada e a sociedade civil, com parcerias que incluem, dentre outros a participação do Governo do Estado do Ceará, através das Secretarias de Turismo, Meio Ambiente, cultura e Desenvolvimento Agrário; Associações locais ligadas a área do turismo e empresas privadas ligadas ao turismo;

Art. 5º - O município na captação das parcerias com os poderes públicos federados e privados, promoverão a infraestrutura necessária para a concretização do projeto, mediante a aquisição de:

I - Apoio técnico e financeiro para infraestrutura, capacitação e promoção do destino.

II - Apoio para licenciamento, manejo ambiental e educação ecológica.

III - Incentivo à produção de alimentos regionais e fortalecimento da agricultura familiar local como parte das experiências turísticas.

IV - Fomento às manifestações culturais e valorização do patrimônio material e imaterial local.

V - Apoio logístico e mobilização comunitária, cessão de espaços públicos e articulação local.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

VI - Parcerias com universidades e o IFCE para levantamento ambiental, capacitação e estudos de viabilidade.

Art. 6º - o Projeto pode incluir ainda a criação de planos de manejo turístico, a promoção de projetos de educação ambiental e cultural, o apoio a empreendimentos turísticos sustentáveis e a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação do impacto do turismo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos oito dias do mês de julho de 2025.

LIDIANA CASTRO DOS
SANTOS:83950770330

Assinado de forma digital por
LIDIANA CASTRO DOS
SANTOS:83950770330
Dados: 2025.07.09 09:39:48 -03'00'

Lidiana Castro dos Santos
Presidente em Exercício



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com